



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP : 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 845/94
INTERESSADO : SENAI - Serviço Nacional da Indústria
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento dos cursos de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Técnico em Mecânica de Precisão e IV de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica de Precisão
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 851/94 CEEG Aprovado em 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1 O Diretor Regional Interino, no Estado de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP) solicita autorização para instalação e funcionamento dos Cursos:

- Qualificação Profissional III -
Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar Técnico em Mecânica de Precisão;

- Qualificação Profissional IV -
Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica de Precisão.

1.1.2 Esclarece, o requerente que tais cursos serão ministrados pela Escola SENAI "Suíço Brasileira", localizadas na Rua São Bento Branco de Andrade Filho, nº 379, São Paulo - SP.

1.1.3 A referida escola é reconhecida pela Portaria CEE nº 10/80, e já ministra ensino de 2º grau - Habilitação Profissional Plena em Mecânica de Precisão, autorizado por Portaria CET de 03-03-73.



PROCESSO CEE Nº 845/94

PARECER CEE Nº 851/94

1.1.4 O Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.309/89.

1.1.5 Com relação ao Plano de Curso, observa-se que segue, em linhas gerais, o estabelecido pelas Deliberações CEE nºs 26/86 e 23/83, bem como a Indicação CEE nº 09/83, contendo:

- Objetivos do Curso (geral e específicos);

- Organização Didática e Curricular;

- A Grade Curricular contempla as matérias profissionalizantes determinadas pelo Parecer CFE nº 2.429/73 (Eletricidade - Eletrotécnica e Eletrônica, Desenho - Desenho Técnico e Projetos, Mecânica - Mecânica Aplicada, Tecnologia, Resistência dos materiais, Produção Mecânica - Planejamento da Produção e Prática de Oficina-, Organização e Normas, Medidas de Precisão - Metrologia) e ainda, óptica e Fundamentos da Computação.

- A carga horária do curso de QP IV Técnico em Mecânica de Precisão é de 3.610 horas, sendo 2.014 de Prática de Oficina e mais 900 horas de estágio profissional supervisionado.

- O Curso QP-III - Auxiliar Técnico de Mecânica de Precisão terá, no mínimo, 300 horas, sendo 90 de Prática de Oficina.



PROCESSO CEE Nº 845/94

PARECER CEE Nº 851/94

- Forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo de ensino.

- Regime Escolar (Inscrição e processo de seleção, matrícula).

- Diploma e Certificado.

- Intercomplementaridade.

O Curso poderá desenvolver-se com a adoção de estratégias curriculares integradas, ou do sistema de intercomplementaridade, ou mediante convênio entre as várias unidades do SENAI com empresas, instituições sociais ou outros estabelecimentos de ensino.

1.1.6 Para o Curso de Auxiliar Técnico de Mecânica de Precisão está prevista a conclusão no 3º termo e para o de Técnico em Mecânica de Precisão no final do 4º termo, incluindo-se aí o Estágio Profissional Supervisionado e a Conclusão do Ensino de 2º grau. Poderá ser dispensado do estágio profissional supervisionado o aluno que comprovar que exerceu, pelo menos por 2 anos, funções de competência de técnico, devidamente comprovado.

1.1.7 Conforme informação do próprio SENAI, a Escola SENAI "Suíço-Brasileira" possui toda a infra-estrutura necessária para o curso (laboratórios, equipamentos, instalações, condições técnicas), uma vez que já mantém, na norma escolar, o curso em currículo pleno.



PROCESSO CEE Nº 845/94

PARECER CEE Nº 851/94

1.1.8 Os conteúdos programáticos serão elaborados em função dos objetivos do curso, da análise ocupacional, das instruções e normas vigentes e da especialidade da área de concentração de estudos.

1.1.9 O aluno que completar a Habilitação Profissional Parcial receberá Certificado de Auxiliar Técnico em Mecânica de Precisão. Ao aluno que completar a Habilitação Profissional Plena, mais o estágio profissional supervisionado será concedido o Certificado de Técnico em Mecânica de Precisão. Se ele comprovar ter concluído, também, o ensino de 2º grau, receberá Diploma de Técnico em Mecânica de Precisão.

1.1.10 Para os alunos que forem iniciar o curso, haverá um processo de seleção, que será composto de provas de conhecimentos gerais em nível de 1º grau, sessão de informação profissional e de exame médico.

1.1.11 O curso poderá desenvolver-se com a adoção de estratégias curriculares integradas, ou do sistema de intercomplementaridade, ou mediante convênio entre as várias unidades do SENAI com empresas, instituições sociais ou outros estabelecimentos de ensino, como o convênio com a Escola Municipal "Prof. Linneu Prestes", Capital.



PROCESSO CEE Nº 845/94

PARECER CEE Nº 851/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento, pela Escola SENAI "Suíço-Brasileira", localizada na Rua São Bento de Andrade Filho nº 379, em São Paulo, dos seguintes cursos:

- Qualificação Profissional III -
Habilitação Profissional Parcial - Auxiliar Técnico de
Mecânica de Precisão;

- Qualificação Profissional IV -
Habilitação Profissional Plena - Técnico em Mecânica de
Precisão;

2.2 aprovam-se os respectivos Planos de Curso, devolvendo cópias devidamente rubricadas à requerente.

São Paulo, 29 de novembro de 1994

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator



PROCESSO CEE Nº 845/94

PARECER CEE Nº 851/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 30 de novembro de 1994

*a) Consª Maria Bacchetto
Vice-Presidente no exercício
da Presidência da CEE*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.